



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000

Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2024
Código Identificador nº AFB1D66C

DECRETO Nº 29/2024, DE AGOSTO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho Tributário Municipal, na forma em que dispõe e dá providências correlatas.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de disciplinar a aplicabilidade das disposições expressas no Código Tributário do Município de Sanharó, Lei nº 367/2022 (Código Tributário Municipal), mais precisamente no que diz respeito aos artigos 433 a 443, todos concernentes ao Contencioso Administrativo, em Segunda Instância, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Tributário Municipal, publicado com este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 21 de agosto de 2024.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000

Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2024
Código Identificador nº AFB1D66C

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº. 29/2024 CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho Tributário Municipal (CTM), criada pela Lei nº 1.382, de 23 de dezembro de 2022, constitui órgão colegiado da Administração Tributária Municipal, de natureza deliberativa, julgador de Segunda Instâncias Administrativas respectivamente, nas áreas de sua competência, sendo independente e autônomo em sua função judicante.

Parágrafo único. A CTM vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Finanças que deverá prover os meios e recursos necessários ao seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete, nos termos do art. 423, II da Lei nº 367/2022, em Segunda Instância Administrativa, o Conselho Tributário Municipal, o julgamento colegiado de processos contenciosos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Tributário Municipal - CTM, será constituída por:

I – 01 (um) servidor efetivo ou comissionado, designado pelo(a) chefe do Executivo, que será seu presidente, tendo como suplente o Secretário(a) Municipal de Finanças;

II – 01 (um) conselheiro representante da Secretaria Municipal de Finanças, designado pelo(a) chefe do Executivo, dentre servidores efetivos estáveis, que possuam notórios conhecimentos jurídicos ou de legislação tributária;

III - 01 (um) conselheiro representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, designado pelo(a) chefe do Executivo, dentre servidores efetivos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000

Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2024
Código Identificador nº AFB1D66C

comissionados, que possuam notórios conhecimentos jurídicos ou de legislação tributária;

IV - 01 (um) conselheiro suplente representante da Secretaria Municipal de Finanças ou da Procuradoria-Geral do Município, designado pelo(a) chefe do Executivo, dentre servidores efetivos ou comissionados, que possuam notórios conhecimentos jurídicos ou de legislação tributária.

CAPÍTULO IV DO MANDATO E POSSE

Art. 4º Os membros do CTM serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para novo mandato.

Art. 5º O mandato dos membros do CTM iniciará no dia da Posse.

Art. 6º Os titulares tomarão posse perante o Secretário Municipal de Finanças.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Presidência do Conselho Tributário Municipal

Art. 7º São atribuições do Presidente do CTM:

I - representar o CTM, em juízo e fora dele;

II - fixar dias e horários para realização das sessões ordinárias camerais e plenárias;

III - presidir as sessões de julgamento da Segunda Instância, cabendo-lhe o voto de desempate;

IV - expedir normas disciplinando:

a) os prazos para a tramitação interna de processos e elaboração de acórdãos;

b) os requisitos para conversão de julgamento em diligência;

c) as condições para aprovação de acórdãos;

V - avocar processos, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000

Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2024
Código Identificador nº AFB1D66C

VI - controlar os processos sob jurisdição do CTM, acompanhando sua tramitação até solução final na esfera administrativa;

VII - determinar a baixa definitiva de autos de recursos e outros, no momento apropriado;

VIII - notificar a Auditoria Tributária Municipal das decisões que resultem em nulidade total ou parcial de autos de infração;

IX - convocar sessões, mediante aviso aos membros, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

X - submeter à apreciação da Segunda Instância Julgadora os pedidos de licença e de justificção de faltas de seus respectivos membros;

XI - convocar Conselheiro suplente para atuar nas sessões, no caso de falta ou impedimento do titular;

XII - manifestar sobre os nomes dos servidores indicados para a função de Conselheiro do CTM, no caso de vacância de cargo da representação do Município;

XIII - rubricar todos os livros e assinar toda correspondência oficial do CTM;

XIV - advertir servidores pelo não cumprimento de prazos processuais, bem como aplicar sanções disciplinares aos conselheiros titulares ou suplentes;

XV - comunicar às autoridades competentes indícios de irregularidades no cumprimento de diligências e de outros atos processuais por servidores a elas subordinados;

XVI - solicitar instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades e/ou responsabilidades de servidores, no âmbito do CTM;

XVII - articular-se com as demais unidades da Secretaria, com vistas à proposição de medidas e execução de planos, programas e projetos vinculados à área tributária, bem como à unificação dos entendimentos acerca da aplicação da legislação tributária municipal;

XVIII - apresentar, na última sessão do mês de dezembro, relatório dos trabalhos realizados no ano corrente e sugerir medidas julgadas oportunas e indispensáveis ao bom andamento do CTM no ano seguinte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000

Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2024
Código Identificador nº AFB1D66C

XIX - encaminhar ao Secretário Municipal de Finanças, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente, relatório das atividades do CTM desenvolvidas no exercício anterior;

XX - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e demais leis, regulamentos e normas pertinentes;

XXI - resolver, mediante aprovação prévia dos membros do CTM, os casos omissos neste Regimento Interno;

XXII - exercer outras atividades correlatas às suas atribuições, observando os princípios legais, éticos e morais.

XXIII - distribuir os processos aos conselheiros para serem relatados, mediante sorteio, observando a igualdade numérica;

XXIV - conceder vista de processo, desde que não iniciada a votação;

XXV - determinar a realização das diligências requeridas pelos Conselheiro.

Art. 8º Cabe ao Secretário Municipal de Finanças substituir o Presidente do CTM em suas ausências e impedimentos.

Seção II

Dos Conselheiros do Conselho Tributário Municipal

Art. 9º São atribuições comuns aos Conselheiros do CTM:

I - aprovar ata de sessão anterior;

II - propor, discutir e votar matérias de competência do Conselho Tributário Municipal;

III - assinar acórdãos e resoluções aprovadas pelo CTM;

IV - declarar a preempção dos recursos e embargos do sujeito passivo;

V - instruir processos de sua competência, solicitando, por despacho fundamentado, a realização de diligências necessárias ao esclarecimento de questões e à completa instrução dos feitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000

Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2024
Código Identificador nº AFB1D66C

VI - requerer que a parte exiba documentos, livros de escrita ou materiais que estejam ou devam estar em seu poder, presumindo-se verdadeiros, no caso de recusa injustificada, os fatos que dependam da exibição;

VII - relatar processos que lhes forem distribuídos, no prazo de até 15 (quinze) dias ou, havendo diligência a ser realizada, em até 10 (dez) dias, após sua realização;

VIII - apresentar, por escrito ou em meio eletrônico, proposta de acórdãos dos processos incluídos em pauta, contendo ementa, relatório e voto, até o início da sessão de julgamento;

IX - pedir vista de processo, quando não se sentir seguro para proferir seu voto;

X - prestar aos membros do CTM esclarecimentos sobre os processos de que sejam relatores;

XI - redigir acórdãos dos processos em que funcionar como Relator e o voto seja vencedor, e dos processos em que funcionar como Redator Designado, para leitura e aprovação na sessão subsequente àquela em que os processos tenham sido julgados;

XII - elaborar, facultativamente, voto vencido para ser juntado aos processos em que tenha funcionado como Relator, ou em que tenha obtido vista;

XIII - elaborar, facultativamente, voto em separado, nos casos em que concordar com o voto vencedor, porém com fundamentação diversa;

XIV - presidir a sessão, excepcionalmente, nos casos e sob a forma prevista neste Regimento;

XV - propor aprovação de súmula;

XVI - aprovar súmulas de observância obrigatória;

XVII - zelar pelo bom nome e decoro do CTM;

XVIII - praticar outros atos decorrentes de disposições de lei ou regulamentos, na esfera de sua competência.

XIV - apreciar pedidos de justificção de faltas dos Conselheiros;

XV - exercer outras atividades correlatas às suas atribuições, observando os princípios legais, éticos e morais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000
Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2024
Código Identificador nº AFB1D66C

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Seção I Da Distribuição de Processos

Art. 10. A distribuição de processos aos Conselheiros da Segunda Instância será feita mediante sorteio de forma equitativa, e, quando for o caso, com formalização da entrega em termo próprio.

§ 1º O integrante do CTM ausente, quando do sorteio de processos, em condições de recebê-los ou de neles se manifestar, será representada por um dos seus pares.

§ 2º No caso do Conselheiro ter anteriormente se manifestado no processo ou recebido o mesmo para estudo, este ser-lhe-á distribuído sem sorteio, exceto quando este procedimento não for administrativamente viável.

§ 3º Os processos em retorno de diligência serão distribuídos, sem sorteio, ao relator originário, exceto nos casos em que este procedimento não for administrativamente viável.

§ 4º Em razão de necessidade do serviço, poderão ser distribuídos processos a Conselheiro suplente para atuar como relator, situação em que este substituirá no respectivo julgamento, o Conselheiro titular.

Seção II Do Impedimento e da Suspeição

Art. 11. Fica impedido de atuar no processo, o Conselheiro, quando:

I - for autor do procedimento fiscal;

II - for parente, até o 3º (terceiro) grau civil, do atuante, do atuado ou de seu representante no processo;

III - for sócio, acionista ou prestador de serviço da empresa atuada;

IV - tiver emitido parecer no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000

Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2024
Código Identificador nº AFB1D66C

Art. 12. O Conselheiro poderá declarar a sua suspeição por motivo de foro íntimo.

Seção III

Da Livre Persuasão Racional

Art. 13. Os Conselheiros do CTM, apreciarão livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, devendo indicar na decisão os motivos que lhes formaram o convencimento.

Parágrafo único. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem, as autoridades julgadoras não serão punidas ou prejudicadas pelas opiniões que manifestarem ou pelo teor das decisões que proferirem.

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Seção I

Das Sessões

Art. 14. O Julgamento em Segunda Instância realizar-se-á em sessão, de acordo com as prescrições previstas neste Regimento e na Lei nº 367/2022.

Parágrafo único. Considera-se sessão a reunião presencial ou por meio de videoconferência dos Conselheiros para julgamento dos processos em pauta.

Art. 15. A pauta de processos para julgamento, que indicará o local ou link da videoconferência, dia e a hora da sessão, será afixada, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, em local visível e de fácil acesso ao público.

Parágrafo único. As sessões de julgamento poderão ser antecipadas ou adiadas, mediante proposição de Conselheiro, desde que, cumulativamente:

I - as sessões antecipadas ou adiadas se realizem no mesmo mês para o qual estavam previstas;

II - a antecipação ou o adiamento não prejudique a integral realização do número de sessões previstas para o respectivo mês.

Art. 16. Considera-se intimado da sessão de julgamento, o sujeito passivo ou seu procurador, legalmente constituído, pela simples publicação da pauta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000
Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2024
Código Identificador nº AFB1D66C

§ 1º O não comparecimento do sujeito passivo ou seu procurador no dia e hora designados na pauta para o julgamento do processo, importará em desistência da defesa oral.

§ 2º Será permitida apresentação de memorial, desde que a sua entrega ocorra, no mínimo, 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o julgamento.

§ 3º A parte que optar pela apresentação de memorial deverá entregá-lo no Departamento de Tributos do Município, com cópias suficientes para distribuição a cada Conselheiro e à parte adversa.

Art. 17. As sessões de julgamento serão públicas e realizar-se-ão nas quartas-feiras, permitindo-se, a presença ou acesso on-line do interessado e/ou de seu representante legal.

Art. 18. As sessões de julgamento serão abertas pelo Presidente do CTM, ou por seu substituto, com a presença de qualquer número de Conselheiros, mas as deliberações só poderão ser tomadas com a presença da maioria dos componentes do CTM.

§ 1º A maioria de que trata o caput corresponde à metade mais um dos membros do CTM.

§ 2º Na maioria a que se refere o §1º, inclui-se o Presidente do CTM;

§ 3º O julgamento, uma vez iniciado, ultimar-se-á, não podendo interromper-se à hora regimental do encerramento da reunião, salvo se acolhido pedido de vista ou de diligência.

§ 4º Lavrar-se-á ata das sessões de julgamento que será subscrita pelo Conselheiro designado pelo Presidente do CTM e, após sua aprovação, assinada pelo Presidente do CTM e demais Conselheiros.

§ 5º A ata, os acórdãos e as resoluções camerais ficarão à disposição dos Conselheiros no recinto da respectiva Câmara Julgadora antes da sessão em que serão submetidos à aprovação.

Art. 19. Os processos serão apreciados e julgados, observando-se a ordem indicada na pauta da sessão, salvo quando:

I - o sujeito passivo ou seu representante se fizer presente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000
Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2024
Código Identificador nº AFB1D66C

II - houver pedido fundamentado de Conselheiro ou de integrante do Corpo de Representantes da Fazenda Pública Municipal;

III - estiverem em retorno a julgamento.

Art. 20. A ordem dos trabalhos nas sessões será a seguinte:

I - abertura da sessão pelo Presidente do CTM;

II - verificação do quorum mínimo;

III - leitura do expediente, pelo Presidente;

IV - leitura, discussão e aprovação de ata de sessão anterior;

V - leitura e assinatura de acórdãos de julgamentos anteriores;

VI - indicações e propostas;

VII - julgamento dos processos em pauta;

VIII - discussão e aprovação de resoluções e acórdãos;

IX - distribuição de processos aos Procuradores e Relatores, da convocação para as reuniões seguintes, avisos e comunicações de praxe.

Seção II Das Deliberações

Art. 21. Ao colocar o processo em julgamento, o Presidente da Câmara Julgadora anunciará seu número, o nome do Recorrente, e, em seguida, dará a palavra ao Relator, para relatório oral, sem manifestação de voto.

§ 1º Após o relatório, poderão usar da palavra, sucessivamente, o Recorrente e o Procurador do Município, pelo prazo de 10 (dez) minutos cada um, sendo admitidos, também de forma sucessiva, mais 5 (cinco) minutos, sem apartes, para réplica ou tréplica.

§ 2º Em se tratando de retorno de processo, após pedido de sobrestamento, diligência ou vista concedida ao Conselheiro, o uso da palavra pelas partes far-se-á por um período de 5 (cinco) minutos para cada uma, após o relatório, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tônico – CEP 55250-000
Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2024
Código Identificador nº AFB1D66C

§ 3º Sendo arguida preliminar em sustentação oral, no momento em que a parte adversa não mais tenha possibilidade de se manifestar, ser-lhe-á concedido o uso da palavra por 5 (cinco) minutos.

§ 4º Na sustentação oral, o Procurador do Município poderá destinar uma parte ou a totalidade de seu tempo para o autor do procedimento fiscal se manifestar.

§ 5º O Presidente da Câmara Julgadora poderá cassar a palavra da parte que exceder o tempo regimental para sua manifestação ou faltar com a moderação no uso da linguagem.

Art. 22. É facultado ao Conselheiro, antes de iniciada a votação, formular às partes presentes, por meio do Presidente da Câmara Julgadora, indagações que visem esclarecer atos relacionados com o processo em julgamento.

Art. 23. O julgamento cameral poderá ser sobrestado para apresentação de livros, documentos ou outros elementos de prova relacionados com o processo, ou convertidos em diligência, mediante proposição de um dos Conselheiros.

§ 1º No caso do sobrestamento previsto no caput, caberá ao Presidente da Câmara Julgadora definir a data de retorno do processo a julgamento, ouvidas as partes.

§ 2º Na hipótese do §1º, quando do retorno do processo, o relator e o autor da proposição participarão do julgamento, devendo ser feito novo relatório, caso a composição da Câmara Julgadora não for a mesma da sessão na qual o processo foi sobrestado.

Art. 24. O Conselheiro que não se considerar suficientemente convencido para proferir seu voto, exceto o relator, poderá solicitar vista do processo, desde que não iniciada a votação.

§ 1º Não será concedida mais de 1 (uma) vista por processo, que ficará à disposição dos Conselheiros, no órgão julgador, até a data do retorno do processo a julgamento.

§ 2º A definição da data a que se refere o §1º, caberá ao Presidente da Câmara Julgadora, ouvidas as partes.

§ 3º Quando do retorno do processo, o relator e o autor do pedido de vista deverão participar de seu julgamento, devendo ser feito novo relatório caso a composição do órgão julgador não for a mesma da sessão na qual foi concedida a vista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tônico – CEP 55250-000

Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2024
Código Identificador nº AFB1D66C

Art. 25. Encerrados os debates, qualquer Conselheiro poderá arguir preliminares, o que facultará a cada uma das partes fazer uso da palavra por 5 (cinco) minutos, improrrogáveis, iniciando-se pela parte que a preliminar prejudicar.

Art. 26. Após os debates, estando os Conselheiros em condições de decidir, o Presidente da Câmara Julgadora acolherá o voto do relator, seguido dos demais Conselheiros.

I - primeiro, relativamente às preliminares de que possam resultar decisões terminativas do processo;

II - segundo, quanto às preliminares que envolvam falhas processuais sanáveis;

III - finalmente, superadas as fases anteriores, quanto ao mérito.

§ 1º Acatada preliminar da espécie referida no inciso I, fica prejudicada a apreciação do mérito e põe-se fim ao processo.

§ 2º Tratando-se de falhas sanáveis e estas influenciarem na solução do litígio, o órgão julgador as corrigirá ou determinará o cumprimento de providências corretivas.

§ 3º Quando puderem decidir sobre o mérito a favor da parte a quem aproveitaria a declaração de nulidade, os Conselheiros não a pronunciarão nem mandarão repetir o ato ou suprir a falta.

Art. 27. As decisões proferidas nas Câmaras Julgadoras serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º O Presidente da Câmara Julgadora somente votará:

I - no caso de empate, estando completa a composição cameral.

§ 2º Na hipótese do inciso II do §1º, o Presidente da Câmara Julgadora, ou seu substituto, somente votará após os demais Conselheiros e, resultando os votos desses em empate, decidirá obrigatoriamente entre as alternativas empatadas.

§ 3º As decisões devem conter a indicação dos pressupostos de fato e de direito que as determinarem, serão tornadas públicas e disponibilizadas em banco de dados eletrônico, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tônico – CEP 55250-000

Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2024
Código Identificador nº AFB1D66C

Seção III Dos Acórdãos

Art. 28. Encerrado o julgamento, será lavrado acórdão pelo Conselheiro que proferiu o voto vencedor.

§ 1º Quando a autoria dos votos vencedores das questões preliminares e de mérito for diferente, a lavratura do acórdão caberá ao vencedor da questão de mérito.

§ 2º O voto vencido ou em separado poderá integrar o acórdão, desde que a intenção de elaborá-lo seja manifestada logo após o encerramento da votação.

§ 3º Estando o autor do voto vencedor impedido de lavrar o acórdão respectivo, será nomeado outro para a incumbência, por sorteio, se necessário.

Art. 29. As propostas de acórdãos dos processos incluídos em pauta, contendo ementa, relatório e voto, serão apresentadas por escrito ou em meio eletrônico, até o início da sessão de julgamento.

§ 1º O acórdão, após aprovado, será assinado pelo Presidente do CTM e seu autor.

§ 2º As inexatidões materiais do acórdão cameral, devido exclusivamente a lapso manifesto ou erro de escrita ou cálculo, poderão ser corrigidas pela respectiva Câmara Julgadora, desde que a correção seja procedida pela totalidade dos Conselheiros que participaram do julgamento.

Seção IV Da Aprovação de Súmula do Conselho Tributário Fiscal de Sanharó

Art. 30. O CTM, após reiteradas decisões sobre determinada matéria, poderá, em sua composição plena, mediante proposição de Conselheiro ou provocação da parte interessada, aprovar, pelo voto de, no mínimo dois terços de seus membros, Súmula de observância obrigatória pelo Corpo de Julgadores de Primeira Instância e de Segunda Instância.

Art. 31. A Súmula do CTM terá por objetivos:

I - dirimir conflitos de entendimento entre Julgadores de Primeira Instância e Segunda Instância ou entre estes e os demais órgãos da Administração Tributária;

II - condensar a jurisprudência dominante no âmbito do CTM, a validade, a interpretação e a eficácia de determinadas normas, acerca das quais haja controvérsia que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tônico – CEP 55250-000

Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2024
Código Identificador nº AFB1D66C

Art. 32. A proposição de Súmula formará um processo, que conterà:

I - exposição de motivos da proposição;

II - texto da súmula;

III - redações alternativas propostas para texto da Súmula, se houverem, acompanhadas de justificativas.

Art. 33. O relator do processo a que se refere o art. 32, será escolhido mediante sorteio dentre os Conselheiros, considerando-se impedido para esta função o autor da proposição.

§ 1º A proposição de Súmula será apreciada pelo CTM, em sessão convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, ocasião em que o Presidente providenciará a distribuição de cópia do processo a cada Conselheiro.

§ 2º Os textos de redações alternativas poderão ser entregues ao Presidente, até o 10º (décimo) dia anterior à data prevista para a sessão.

§ 3º Esgotado o prazo de que trata o § 2º, o relator poderá oferecer redação substitutiva que harmonize a redação originalmente proposta com as alternativas apresentadas, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para a sessão.

§ 4º Encerrado o prazo a que se refere o § 3º, o Presidente distribuirá cópia do processo a cada Conselheiro, para análise.

§ 5º Após o relatório, que será oral, os Conselheiros poderão propor alterações na redação apresentada pelo relator, devendo cada proposição ser votada de forma destacada.

§ 6º A Súmula será numerada segundo a ordem de sua aprovação e publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 34. A Súmula terá efeito vinculante para a Administração Tributária a partir da sua aprovação pelo Secretário Municipal de Finanças e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 35. A Súmula do CTM, após sua publicação no Diário Oficial do Município, só poderá ser editada ou revista, mediante proposição de qualquer Conselheiro e aprovação, por maioria absoluta, em sessão do CTM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000

Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2024
Código Identificador nº AFB1D66C

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DA VACÂNCIA

Art. 36. Ocorrerá vacância na CTM, nos casos de:

I - término do mandato;

II - perda do mandato;

III - renúncia expressa ao mandato;

IV - falecimento;

V - aposentadoria ou perda do cargo efetivo, quando se tratar de representante do Município.

Art. 37. Perderá o mandato, o membro que:

I - não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua nomeação, admitida uma prorrogação de mais 30 (trinta) dias, mediante requerimento tempestivo, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Municipal de Finanças.

II - incorrer em penalidade, por irregularidade comprovada em procedimento administrativo e disciplinar;

III - quebrar sigilo dos fatos de que tenha conhecimento em virtude do cargo, mandato ou função exercida na CTM;

IV - manter processos em seu poder, por prazo superior ao previsto na lei reguladora do Processo Administrativo Tributário Fiscal do Município de Sanharó, salvo:

a) por motivo de doença, devidamente comprovado;

b) por dilação do prazo, não superior a 30 (trinta) dias, em virtude da complexidade da matéria, objeto de apreciação, quando demonstrada tal circunstância pelo Relator do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000
Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2024
Código Identificador nº AFB1D66C

processo, em requerimento dirigido, tempestivamente, ao Secretário Municipal de Finanças;

V - inobservância reiterada de disposição deste Regimento ou de norma reguladora do Processo Administrativo Tributário;

VI – ausência recorrente.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso VI, não serão consideradas as ausências decorrentes de:

- a) férias regulamentares;
- b) casamento, até 7 (sete) dias consecutivos;
- c) luto pelo falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, até 7 (sete) dias consecutivos;
- d) atuação em júri ou prestação de outros serviços obrigatórios;
- e) participação em cursos ou seminários autorizados e interesse do CTM;
- f) licença prêmio por assiduidade;
- g) licença à gestante, até 120 (cento e vinte) dias;
- h) licença para tratamento de saúde, até o limite máximo de dois anos;
- i) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- j) licença ao funcionário acidentado em serviço ou acometido de doença profissional;
- k) doença de notificação compulsória;
- l) afastamento temporário, por motivo de desempenho de cargo ou função de confiança.

§ 2º Considera-se falta justificada, para os efeitos exclusivos deste artigo, a ausência ocorrida por motivo relevante e excepcional, devendo ser previamente comunicado ao Presidente do CTM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tônico – CEP 55250-000

Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2024

Código Identificador nº AFB1D66C

Art. 38. No caso de vacância ou perda de mandato do Conselheiro, o Secretário Municipal de Finanças convocará novo conselheiro para titularidade, respeitando o art. 3º deste Regimento, visando à nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Durante os períodos de 15 a 30 de julho e 15 de dezembro a 15 de janeiro de cada ano, haverá recesso dos julgamentos da CTM, sendo que as suas demais áreas permanecerão em pleno funcionamento.

Art. 40. A CTM seguirá o calendário oficial de funcionamento da Administração Municipal.

Art. 41. Haverá recesso na CTM em pontos facultativos decretados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. O apoio e o suporte administrativo e financeiro necessários para a organização, estrutura e funcionamento da CTM ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 43. As disposições deste Regimento Interno aplicam-se aos processos administrativos tributários pendentes, relativamente aos atos processuais subsequentes à sua vigência.